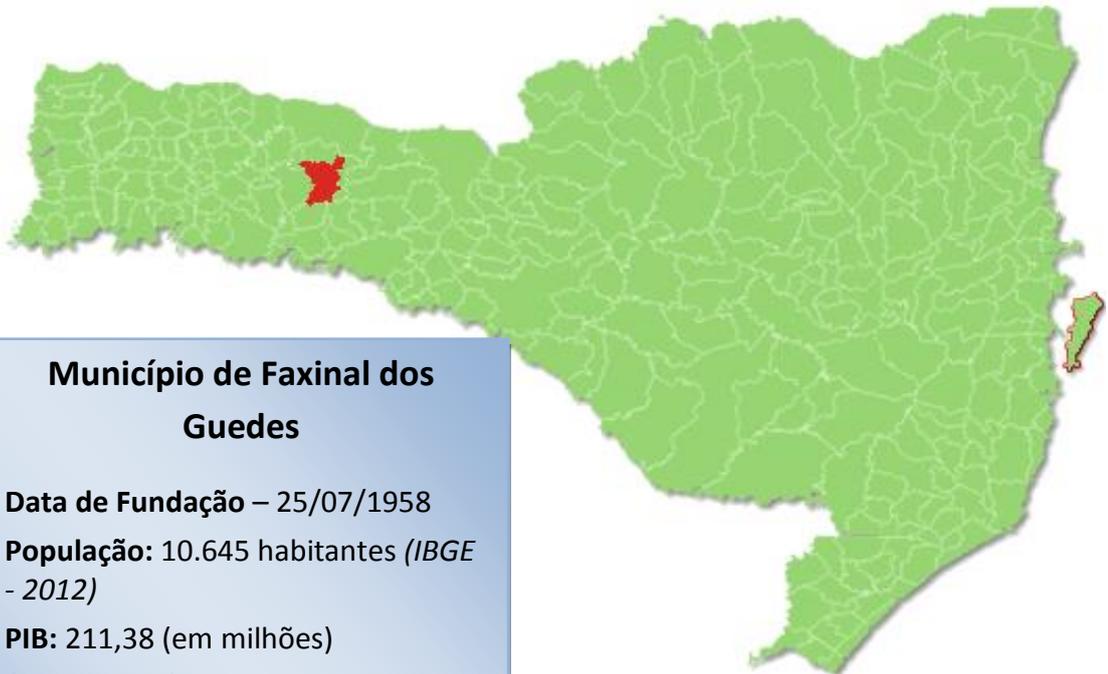


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Faxinal dos Guedes

Data de Fundação – 25/07/1958

População: 10.645 habitantes (IBGE
- 2012)

PIB: 211,38 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4903/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	13
3.1. Apuração do resultado orçamentário	13
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	22
4.2. Análise do resultado financeiro	23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	28
5.2.2. FUNDEB	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	34
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	35
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	38
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	41
9. RESTRIÇÕES APURADAS	45
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	46
CONCLUSÃO	47
ANEXO	49
APÊNDICE.....	50

PROCESSO	PCP 13/00328670
UNIDADE	Município de Faxinal dos Guedes
RESPONSÁVEL	Sr. Flavio Bruno Boff - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	954/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Faxinal dos Guedes, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Faxinal dos Guedes, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 27/03/2014.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Faxinal dos Guedes, foi emitido o Relatório nº **4903/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00328670**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 17/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, do Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, pelo ofício nº 1007/2014 de 12/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 20/02/2014.

O Sr. Flávio Bruno Boff, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes no exercício de 2012, pelo ofício s/nº de 28/02/2014, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4903/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 311.219,56** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 22, no montante de **R\$ 199.438,83**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, registra-se o ingresso da receita de R\$ 249.999,99 no exercício de 2013 para atender especificamente os compromissos registrados na FR 22 - R\$ 236.363,52 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1, deste Relatório).

(Relatório nº 4903/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 437/447 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável pressupõe que o corpo técnico deste Tribunal efetuou, erroneamente, o cálculo do descumprimento do artigo 42 da LRF, o qual totalizou R\$ 311.219,56, quando o correto seria o montante de R\$ 321.275,45, resultante do somatório do valor de R\$ 170.128,00 relativo à obrigação financeira assumida pelo Município junto à CIDASC, e R\$ 151.147,45, relativo à contribuição patronal do INSS incidente sobre as folhas de pagamento do mês de dezembro de 2012, vencíveis em 20/01/2013.

Pelo exposto, antes de adentrar ao mérito propriamente dito da presente restrição, por oportuno, imprescindível destacar o equívoco da Unidade na interpretação do valor considerado por este Tribunal de Contas como obrigações de despesas liquidadas até 31/12/2012, contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de recursos ordinários para o pagamento destas, qual seja, R\$ 311.219,56.

Conforme demonstrado às fls. 386, 387 e 397 dos autos, o valor de R\$ 311.219,56 resulta do confronto entre a disponibilidade de caixa bruta de recursos ordinários existentes em 31/12/2012, no montante de R\$ 199.941,32, com as obrigações financeiras de recursos ordinários existentes na referida data, no montante de R\$ 511.160,88.

Na apuração das obrigações financeiras no montante de R\$ 511.160,88, foram considerados os Depósitos e Outras Obrigações, os Restos a Pagar Processados do exercício analisado e de exercícios anteriores e Não Processados de exercícios anteriores, e as Despesas Liquidadas em 2012 (não empenhadas; inscritas em Restos a Pagar não processados; e empenhadas e canceladas).

Concernente às despesas liquidadas em 2012 e não empenhadas relativas aos recursos ordinários, no montante de R\$ 307.621,40, constantes do detalhamento do cálculo do

art. 42 demonstrado à fl. 397 dos autos, oriundas de informações prestadas pela Unidade (fls. 155/161), demonstra-se a seguir como foram consideradas por este corpo técnico:

Informação da Unidade	Valor (R\$)	Origem
Item A.3 – fl. 160	54.190,27 20.442,09 42.320,50	INSS
Item A.2 – fl. 156	20.540,54	PASEP
Item A.2 – fl. 157	170.128,00	CIDASC
TOTAL	307.621,40	

Posto isto, passa-se ao mérito propriamente dito da restrição, onde o Responsável esclarece que o valor de R\$ 170.128,00, referente a Despesas Liquidadas em 2012 e não empenhadas, decorrentes de contrato junto à CIDASC não foi executado, por se tratar de obra em propriedade particular que estava *sub judice* desde 2011, tendo sido concedida liminar de suspensão de todas as obras destinadas a instalação da empresa Pezzaioli do Brasil Ltda. Referida liminar foi deferida na Ação Civil Pública nº 080.11.008455-1, da Comarca de Xanxerê.

Em Ofício encaminhado à CIDASC (fls. 443/444), declara que a Nota Fiscal emitida pela mesma em 14/12/2012 refere-se a serviços realizados, porém não concluídos, ressaltando que a cláusula contratual firmada entre o Município e a CIDASC, destaca que o pagamento dar-se-á somente com o término dos serviços, conforme cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2011 anexado aos autos para comprovação às fls. 446/447.

Este corpo técnico entende que os argumentos ora apresentados não podem prosperar visto que o objeto do Contrato de nº 118/2011, firmado entre a CIDASC e o Município de Faxinal dos Guedes, não evidencia relação direta com a liminar concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xanxerê na Ação Civil Pública supracitada.

Além disto, a Cláusula Sexta que trata do pagamento do referido Contrato, faz referência ao Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado e o Município de Faxinal dos Guedes, com a interveniência da CIDASC, com a Empresa Pezzaioli do Brasil Ltda. E na liminar supracitada o Juiz da Comarca de Xanxerê determinou a suspensão de todos os contratos administrativos firmados com a empresa

acima, excetuando, entretanto, o Protocolo de Intenções firmado com o Estado de SC.

Para ilustração dos fatos acima relatados, demonstram-se, a seguir, as partes do Contrato citadas por esta instrução, bem como se ressalta que o teor da liminar concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xanxerê consta à fl. 443 dos autos, sendo verificada sua veracidade no site do Tribunal de Justiça do Estado de SC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA AGRÍCOLA COM OPERADOR E COM COMBUSTÍVEL

CONTRATO Nº 0118/2011

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de infraestrutura agrícola, que entre si fazem, de um lado a **CIDASC** (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina), Empresa Pública de Direito Privado vinculada a SAR, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Itacorubi - Florianópolis, SC, CNPJ/MF nº 83.807.586/0001-28, representada pelo Presidente senhor ENORI BARBIERI, CPF N. 114.341.041-68, daqui por diante denominada **CIDASC**, e de outro lado, o Prefeito Municipal senhor FLÁVIO BRUNO BOFF, representando a Prefeitura de FAXINAL DOS GUEDES, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul n. 50- centro, município de Faxinal dos Guedes, CNPJ n. 83.009910/0001-62, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado a execução da obra de infraestrutura agrícola descrita na cláusula primeira deste contrato e daí por diante denominada simplesmente **OBRA**, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução da(s) obra(s) abaixo discriminada(s), na localidade da Rodovia BR 282, km 591, no município de Faxinal dos Guedes - SC.

OBRA	Extensão (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM	289,42 X 280	81.038,74	160.189.660

(...)

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso do Tesouro do Estado (Fonte 100), com repasse para a CIDASC, dando cumprimento as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções firmado

entre o Governo do Estado e o Município de Faxinal dos Guedes, com a interveniência da CIDASC com a Empresa Pezzaioli do Brasil Ltda.

(...)

Em suma, além do Responsável não comprovar os fatos aludidos, ou seja, não foi possível constatar que a Ação Civil Pública nº 080.11.008455-1, da Comarca de Xanxerê, suspendeu a execução do Contrato de nº 118/11, ainda se verifica a dubiedade dos acontecimentos, haja vista a liminar, em princípio, afastar o Protocolo de Intenções firmado com o Estado de SC.

Todavia, o que sobressai de todo o exposto é a constatação de que houve a expedição da Nota Fiscal nº 169989 em 14/12/2012 (fl. 312 dos autos) por parte da CIDASC no valor de R\$ 170.128,00, bem como, a verificação através do Sistema e-Sfinge, do empenho de despesas decorrentes do Contrato nº 118/2011 nos exercícios de 2013 e 2014, sendo R\$ 114.616,64 em 2013 e R\$ 55.500,00 em 2014 (empenhos nºs 244 de 04/02/2013 e 75 de 08/01/2014), no Elemento de Despesa "Despesas de Exercícios Anteriores" (fls. 437 e 439).

Quanto à afirmativa do Responsável referente ao pagamento dos serviços ser devido somente ao término destes, cabe ressaltar que o pagamento pode até ser devido após o término dos serviços, porém se houve liquidação da despesa até 31/12/2012, esta deveria ter sido devidamente empenhada no referido exercício, em cumprimento ao disposto nos arts. 35 e 63 da Lei nº 4320/64.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

...

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

...

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Quanto ao valor de R\$ 151.147,45, referente ao INSS – Parte Patronal de Dezembro de 2012 o Responsável solicita que seja considerado como despesa do exercício de 2013, visto que no exercício de 2012 foram empenhadas 13 (treze) competências de INSS, sendo uma de dezembro/2011 e o

restante do exercício de 2012.

Ao contrário do que alega o Responsável, em consulta ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que no exercício de 2012 foram empenhadas despesas relativas ao pagamento do INSS referentes ao período de janeiro a novembro/12, não sendo identificado empenho de qualquer despesa relativa ao INSS de Dezembro/2011.

Por oportuno, destaca-se, novamente, que inexistente a exigência do pagamento da despesa no exercício de 2012, entretanto, considerando que sua efetiva liquidação ocorreu no referido exercício, em atendimento ao regime de competência para a despesa pública, a despesa deveria ter sido considerada na execução orçamentária e financeira do exercício de 2012.

Ante o exposto, o corpo técnico desta Corte de Contas conclui pela manutenção da presente restrição, em razão do descumprimento ao que estabelece o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, com ressalva no que diz respeito aos recursos vinculados (FR - 22), conforme análise efetuada no Relatório de Reinstrução nº 4903/2013 (fls. 347/348).

- 1.2.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 394.008,88**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A e 1.2.1.2).

(Relatório nº 4903/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 53.973,49**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 747.546,93) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 18.882.707,73), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 18.189.134,29), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 85 e

86 e item 1.2.1.3)

(Relatório nº 4903/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 879,28**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -68.774,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 86.968,78), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.315,20, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 e 1.2.1.4).

(Relatório nº 4903/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 39.523,11**, entre os Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado que registram a Despesa Orçamentária, Anexos 02, 08, 09, 11 e 12 (R\$ 26.528.033,46) e Anexos 01, 13 e 15 (R\$ 26.567.556,56), caracterizando descumprimento do art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (fls. 4 a 86 e item 1.2.1.5).

(Relatório nº 4903/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.6 Despesas no valor de **R\$ 510.487,35**, realizadas com recursos do Fundeb arrecadadas no exercício, registradas nos Grupos de Destinação de Recursos 3 ou 6, cuja classificação contábil é específica para identificar os recursos remanescentes do exercício anterior, em desatenção ao

estabelecido no artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 c/c a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 4, de 30/11/2010 (Sistema e_Sfinge, fl. 170 e item 1.2.1.6).

(Relatório nº 4903/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Os primeiros colonizadores chegaram na década de 1940. Eram descendentes de italianos, oriundos do Rio Grande do Sul. O campo de pastagem entremeado de arvoredo esguio, que constitui um faxinal, deu origem ao nome da cidade, que deve o “Guedes” aos irmãos Antônio José e Estevão Guedes, proprietários de terras no lugar.

O Município de Faxinal dos Guedes tem uma população estimada em 10.645² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 211.379.868,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.832,98, considerando uma população estimada em 2010 de 10.658 habitantes.

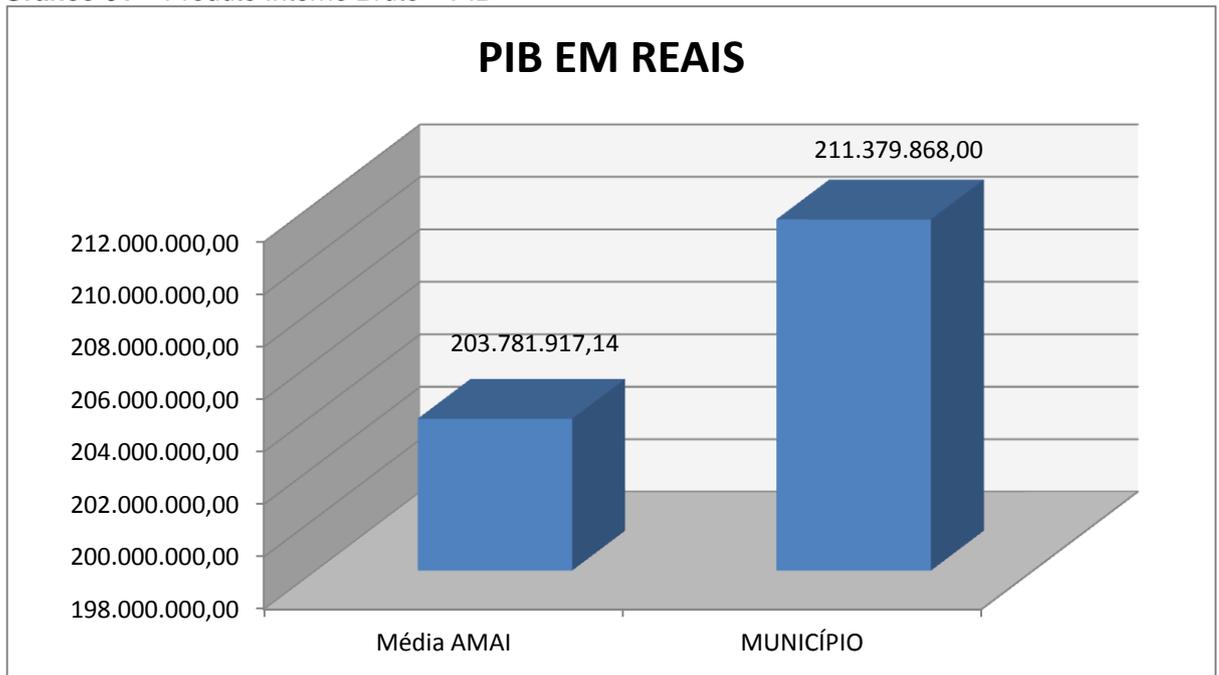
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

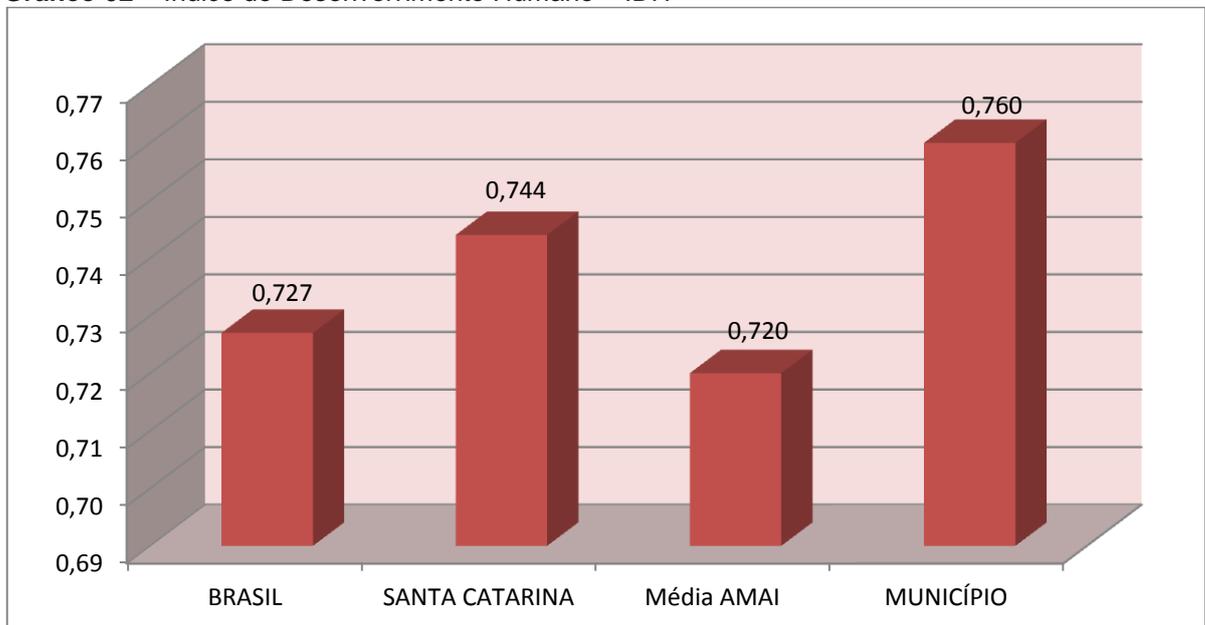
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Faxinal dos Guedes encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	22.462.214,00
PPA	2123/2009	29/09/2009		
LDO	2210/2011	26/09/2011	DESPESA FIXADA	22.462.214,00
LOA	2218/2011	26/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 307.040,10**, correspondendo a **1,14%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 86.968,78**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 86.968,78, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 345.548,34 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 258.579,56.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 549.518,16), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	22.462.214,00	26.835.073,56	119,47
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	29.324.993,13	26.528.033,46	90,46
Superávit de Execução Orçamentária		307.040,10	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	22.462.214,00	26.835.073,56	119,47
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	29.324.993,13	26.922.042,34	91,81
Déficit de Execução Orçamentária		86.968,78	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), cfe. informado pela Unidade em atendimento ao ofícios circulares TCE/DMU n. 7020, 7021 e 7022/2013 (fls. 155 a 161, dos autos)	351.688,38
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), cfe. informado pela Unidade em atendimento ao ofícios circulares TCE/DMU n. 7020, 7021 e 7022/2013 (fls. 155 a 161, dos autos)	42.320,50
Total adicionado na Despesa Orçamentária	394.008,88

Obs.: Registre-se que das despesas liquidadas e não empenhadas informadas pela Unidade, conforme solicitado pelo Ofício Circular TCE/DMU n. 7.020, foram desconsiderados os valores referente a parte retida dos servidores na forma demonstrada nas informações pertinentes ao ofício circular TCE/DMU n. 7.022.

Obs.:A divergência de R\$ 18.194,48, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária (ajustados), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 17.315,20, e o restante, no valor de R\$ 879,28, decorrente de inconsistência contábil anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Faxinal dos Guedes nos últimos 5 anos:

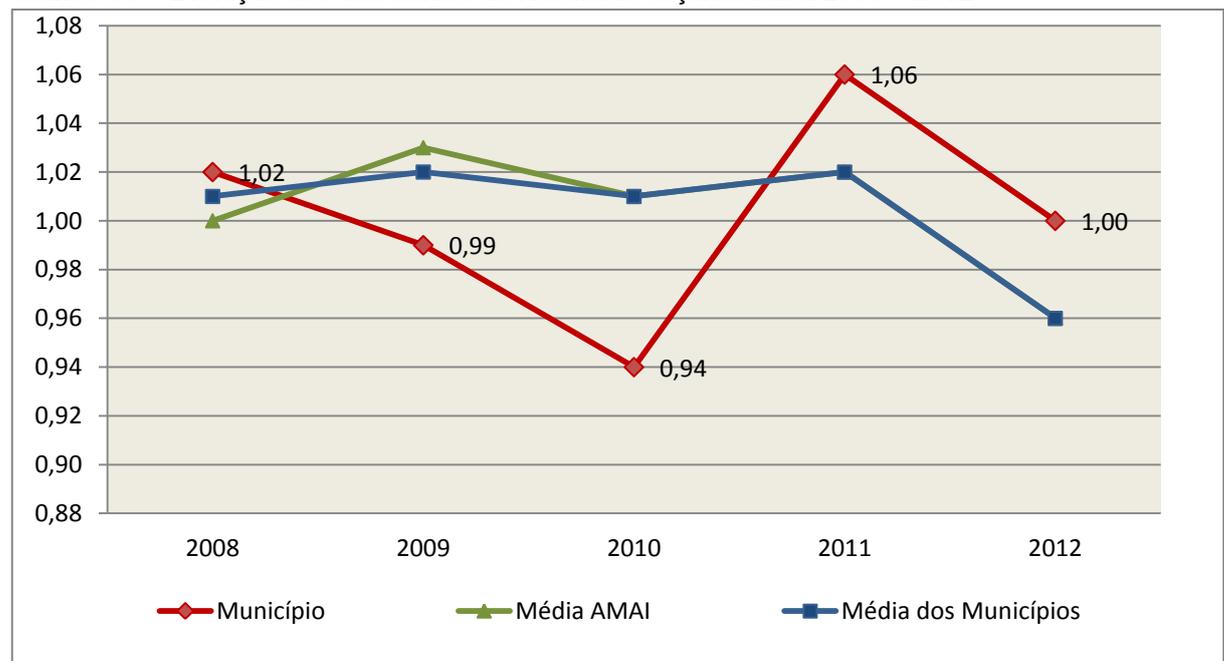
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	17.059.721,68	16.840.204,47	19.624.894,60	24.117.168,31	26.835.073,56
2	Despesa executada	16.725.108,90	16.950.726,11	20.873.821,55	22.783.372,82	26.922.042,34
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	0,99	0,94	1,06	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 26.835.073,56**, equivalendo a **119,47%** da receita orçada.

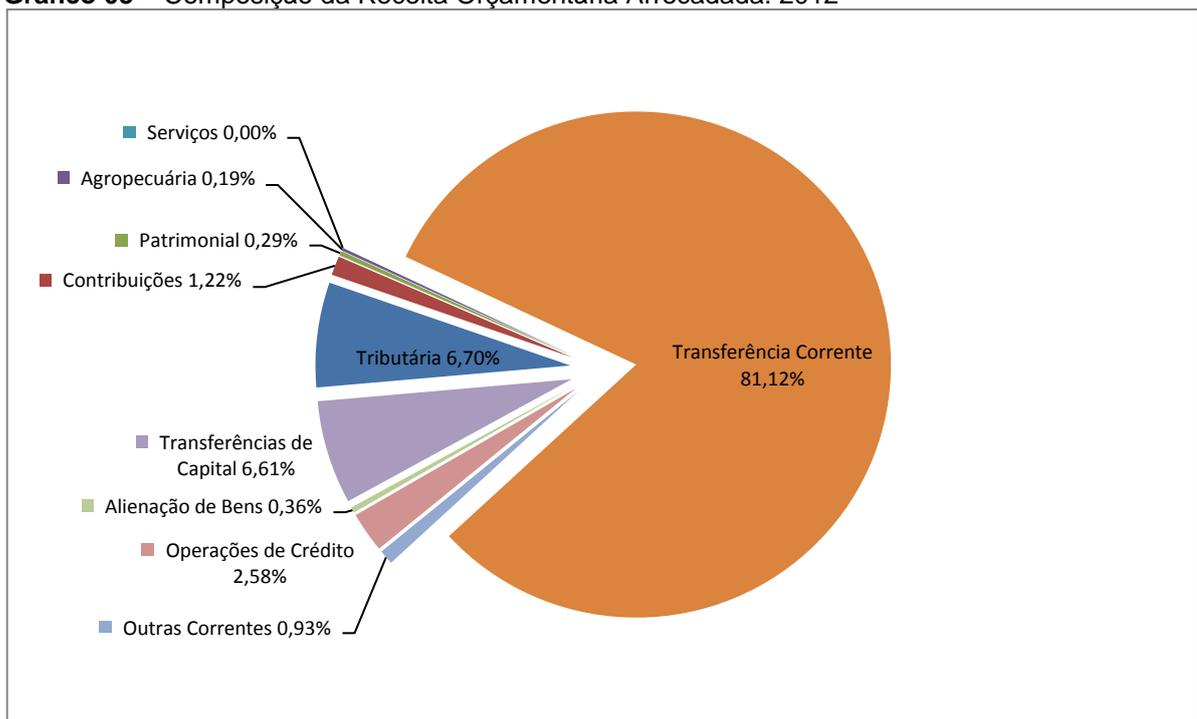
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.637.240,00	1.797.360,11	109,78
Receita de Contribuições	350.000,00	327.713,77	93,63
Receita Patrimonial	119.890,00	78.624,94	65,58
Receita Agropecuária	68.860,00	50.007,53	72,62
Receita de Serviços	21.210,00	587,44	2,77
Transferências Correntes	20.027.840,00	21.768.942,47	108,69
Outras Receitas Correntes	237.160,00	249.069,28	105,02
RECEITA CORRENTE	22.462.200,00	24.272.305,54	108,06
Operações de Crédito	-	691.262,00	-
Alienação de Bens	-	96.500,00	-
Transferências de Capital	14,00	1.775.006,02	12.678.614,43
RECEITA DE CAPITAL	14,00	2.562.768,02	18.305.485,86
TOTAL DA RECEITA	22.462.214,00	26.835.073,56	119,47

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

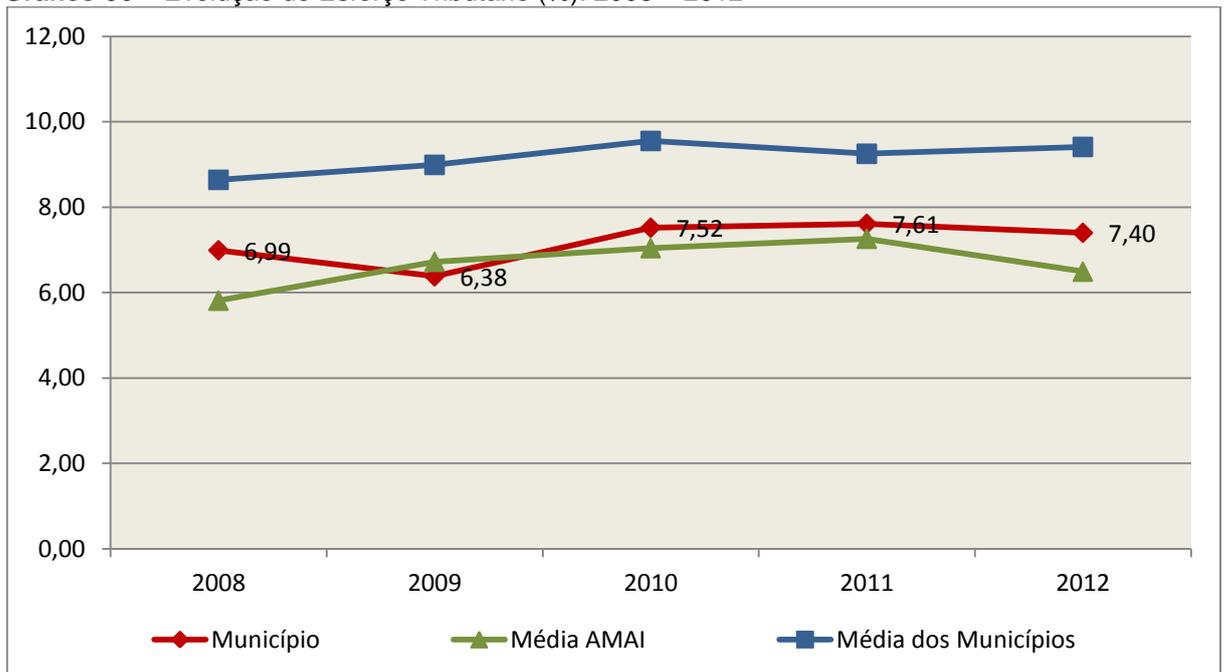


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,12%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

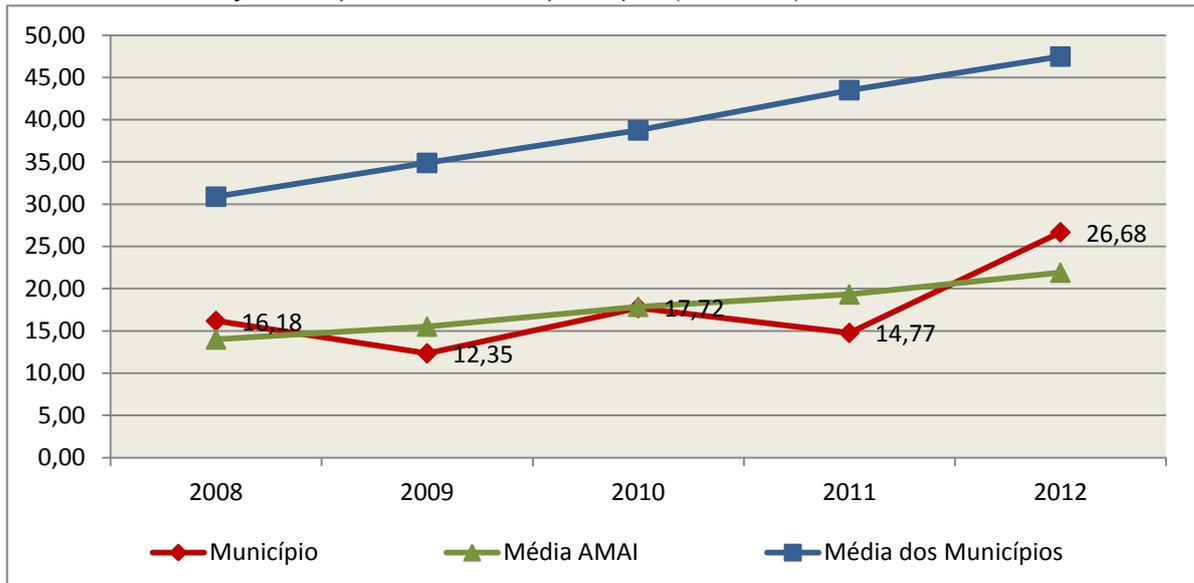


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

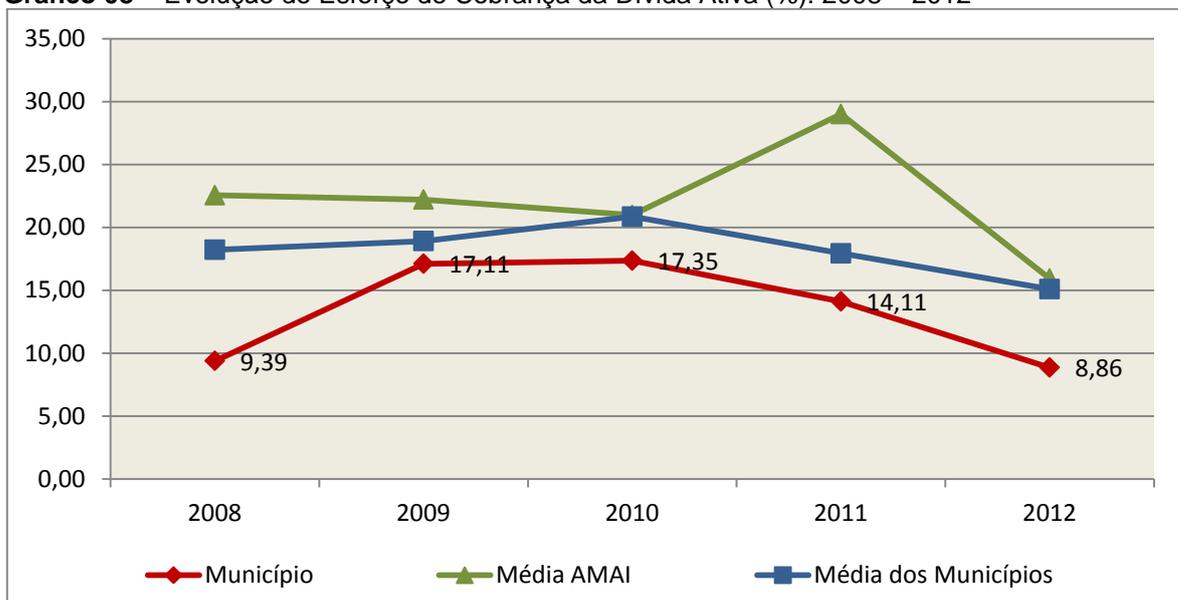
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
395.075,11	97.612,39	0,00	0,00	35.006,13	0,00	457.681,37

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

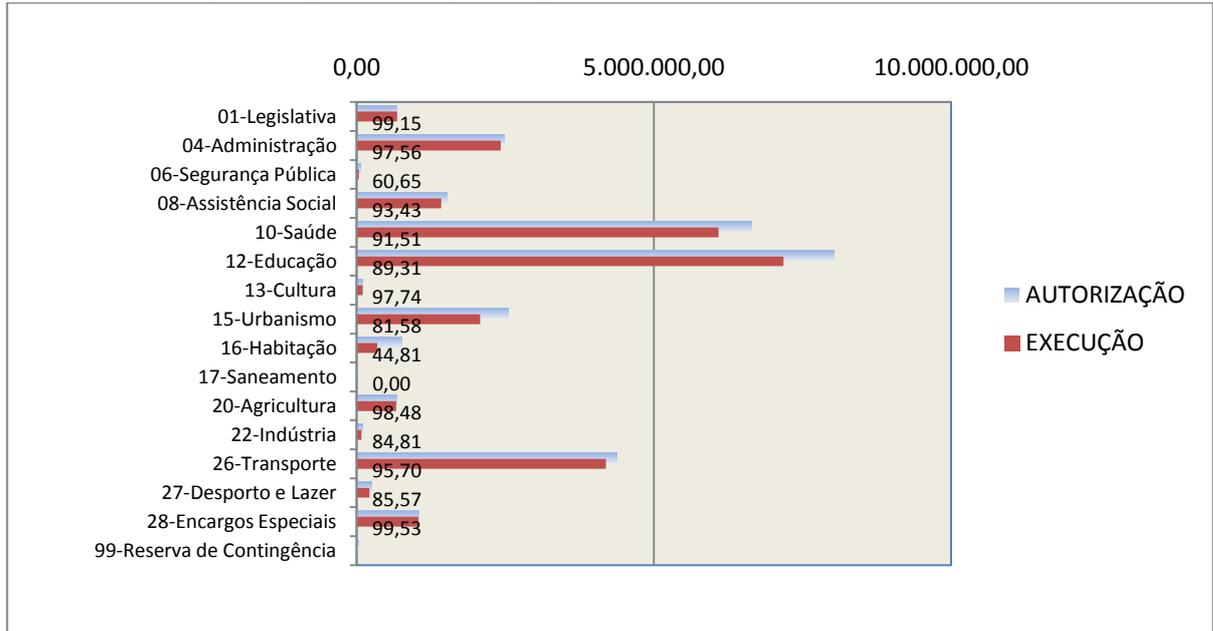
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	683.100,00	677.320,51	99,15
04-Administração	2.483.644,00	2.423.105,65	97,56
06-Segurança Pública	60.594,66	36.751,02	60,65
08-Assistência Social	1.518.349,95	1.418.570,53	93,43
10-Saúde	6.650.324,70	6.085.445,86	91,51
12-Educação	8.037.538,14	7.178.586,78	89,31
13-Cultura	102.000,00	99.694,52	97,74
15-Urbanismo	2.545.013,64	2.076.104,46	81,58
16-Habitação	763.889,15	342.332,02	44,81
17-Saneamento	1,00	-	-
20-Agricultura	673.421,00	663.190,09	98,48
22-Indústria	95.315,93	80.839,72	84,81
26-Transporte	4.382.350,96	4.193.920,14	95,70
27-Desporto e Lazer	250.000,00	213.932,38	85,57
28-Encargos Especiais	1.043.150,00	1.038.239,78	99,53
99-Reserva de Contingência	36.300,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	29.324.993,13	26.528.033,46	90,46

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	423.940,72	645.391,95	592.088,70	638.662,19	677.320,51
04-Administração	1.566.694,65	1.702.838,63	2.247.233,91	2.515.721,43	2.423.105,65
06-Segurança Pública	6.269,81	20.921,99	18.640,06	28.655,66	36.751,02
08-Assistência Social	1.042.679,30	833.546,04	1.097.511,92	1.413.956,00	1.418.570,53
10-Saúde	3.186.150,71	3.900.183,57	4.553.448,01	5.202.257,01	6.085.445,86
12-Educação	3.967.261,82	4.356.012,02	4.546.329,14	6.098.028,52	7.178.586,78
13-Cultura	28.145,00	43.725,10	68.621,40	195.799,98	99.694,52
15-Urbanismo	1.952.457,65	468.696,56	973.943,91	1.030.297,33	2.076.104,46
16-Habitação	43.927,10	71.000,00	653.155,00	246.000,00	342.332,02
17-Saneamento	-	-	126.482,06	-	-
18-Gestão Ambiental	3.791,08	-	-	-	-
20-Agricultura	396.714,51	581.488,77	879.929,38	693.343,46	663.190,09
22-Indústria	4.623,50	-	452.228,97	370.000,00	80.839,72
23-Comércio e Serviços	1.956,28	-	-	-	-
26-Transporte	3.073.942,78	3.300.455,89	3.877.155,34	3.440.236,27	4.193.920,14
27-Desporto e Lazer	151.891,59	172.485,48	220.780,16	237.370,76	213.932,38
28-Encargos Especiais	874.662,40	853.980,11	566.273,59	673.044,21	1.038.239,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.725.108,90	16.950.726,11	20.873.821,55	22.783.372,82	26.528.033,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	283.973,56	1,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	872.651,93	4,66
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	343.531,95	1,84
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	130.724,72	0,70
Cota do ICMS	9.358.440,10	50,02
Cota-Parte do IPVA	875.805,03	4,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	152.511,33	0,82
Cota-Parte do FPM	6.557.899,83	35,05
Cota do ITR	24.723,02	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	48.721,38	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	31.196,22	0,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	29.248,02	0,16
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	18.709.427,09	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	27.675.962,72
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.403.657,18
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.272.305,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Faxinal dos Guedes (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO			PASSIVO		
	2011	2012		2011	2012
Financeiro	2.427.318,54	1.737.766,53	Financeiro	1.877.800,38	915.206,68
Disponível	2.427.318,54	1.737.766,53	Depósitos	75.605,16	63.479,81
Bancos Conta Movimento	581.802,93	186.373,27	Consignações	75.605,16	63.479,81
Bancos Conta Vinculada	1.845.515,61	1.551.393,26	Restos a Pagar	1.802.195,22	851.726,87
			Obrigações a Pagar	1.802.195,22	851.726,87
Permanente	19.328.729,59	19.979.606,33	Permanente	1.689.113,46	1.919.458,45
Créditos	1.192.153,26	560.173,60	Dívida Fundada	1.604.601,37	1.443.861,60
Créditos a Receber	1.147.332,45	515.352,79	Débitos Consolidados	84.512,09	188.594,99
Devedores - Entidades e Agentes	44.820,81	44.820,81	Dívidas Renegociadas	84.512,09	188.594,99
Bens e Valores em Circulação	960,00	960,00	Diversos	-	287.001,86
			Outras Obrigações Exigíveis	-	287.001,86
Dívida Ativa	395.075,11	457.681,37	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	48.867,30	73.861,17	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	346.207,81	383.820,20			
Realizável a Longo Prazo	10.155,16	10.155,16			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	10.155,16	10.155,16			
Imobilizado	17.730.386,06	18.950.636,20			
Bens Móveis e Imóveis	17.730.386,06	18.950.636,20			
Bens Imóveis	11.622.117,00	11.786.277,28			
Bens Móveis	6.108.269,06	7.164.358,92			
ATIVO REAL	21.756.048,13	21.717.372,86	PASSIVO REAL	3.566.913,84	2.834.665,13
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	18.189.134,29	18.882.707,73
			Ativo Real Líquido	18.189.134,29	18.882.707,73
TOTAL	21.756.048,13	21.717.372,86	TOTAL	21.756.048,13	21.717.372,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 480.743,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,72** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 68.774,30** passando de um Superávit de **R\$ 549.518,16** para um Superávit de **R\$ 480.743,86**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 192.975,20**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.427.318,54	1.737.766,53	-689.552,01
Passivo Financeiro	1.877.800,38	1.257.022,67	-620.777,71
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	549.518,16	480.743,86	-68.774,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual, cfe. informado pela Unidade em atendimento ao ofícios circulares TCE/DMU n. 7020, 7021 e 7022/2013 (fls. 155 a 161, dos autos), Obs. diferentemente do ajuste do orçamentário, não estão computados o valor de R\$ 52.192,89, referente as despesas com o PASEP, valor desembolsado no exercício mas não empenhado.	299.495,49
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual, cfe. informado pela Unidade em atendimento ao ofícios circulares TCE/DMU n. 7020, 7021 e 7022/2013 (fls. 155 a 161, dos autos)	42.320,50
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	341.815,99

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

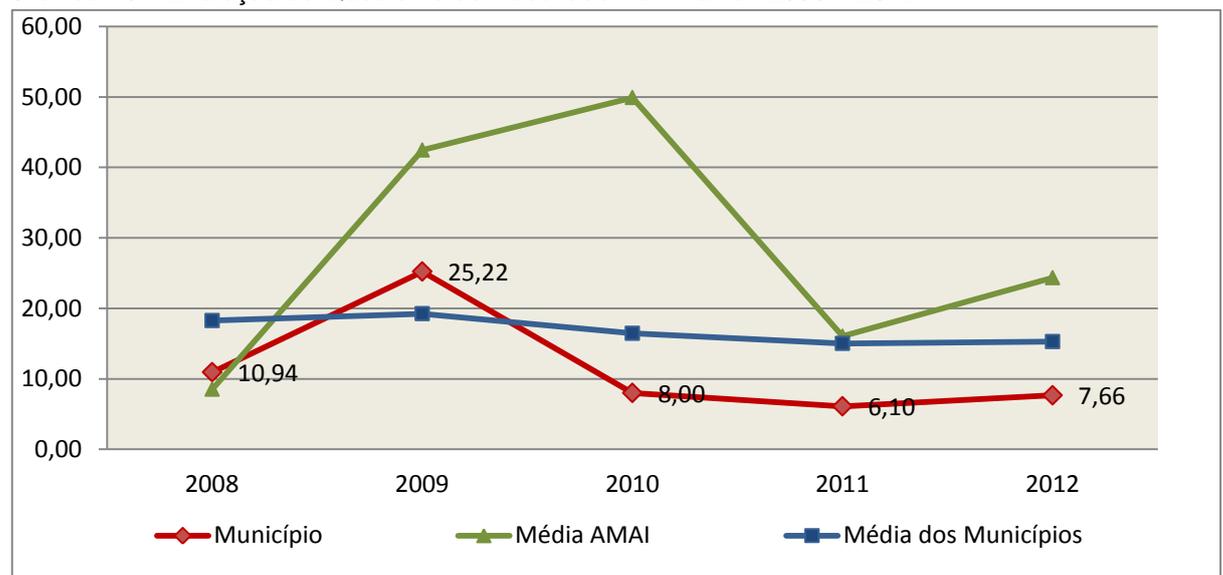
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	16.725.108,90	16.950.726,11	20.873.821,55	22.783.372,82	26.528.033,46
2 Restos a Pagar	331.030,83	236.799,22	2.471.342,82	1.802.195,22	851.726,87
3 Ativo Financeiro Ajustado	872.566,86	679.005,51	1.736.817,33	2.427.318,54	1.737.766,53
4 Passivo Financeiro Ajustado	371.819,78	286.067,11	2.521.094,66	1.877.800,38	1.257.022,67
5 Ativo Real	14.330.992,97	15.608.303,27	20.570.540,08	21.756.048,13	21.717.372,86
6 Passivo Real	1.309.920,93	618.907,78	2.570.557,59	3.566.913,84	2.834.665,13
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	10,94	25,22	8,00	6,10	7,66
Situação Financeira (3÷4)	2,35	2,37	0,69	1,29	1,38
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,98	1,40	11,84	7,91	3,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



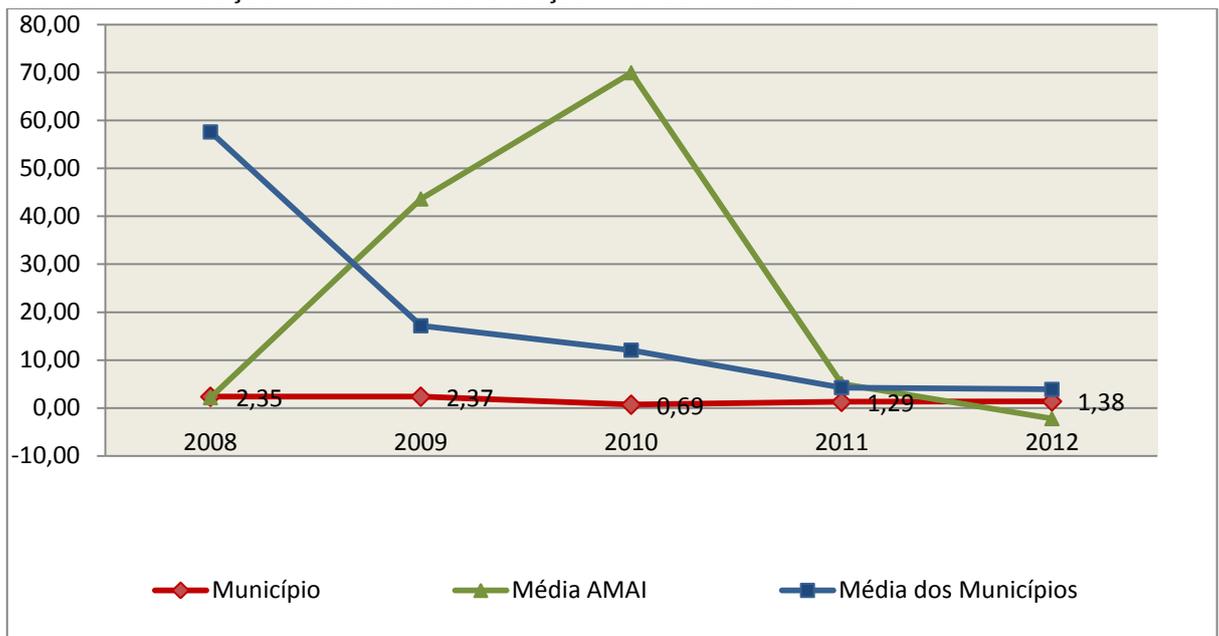
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **7,66** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

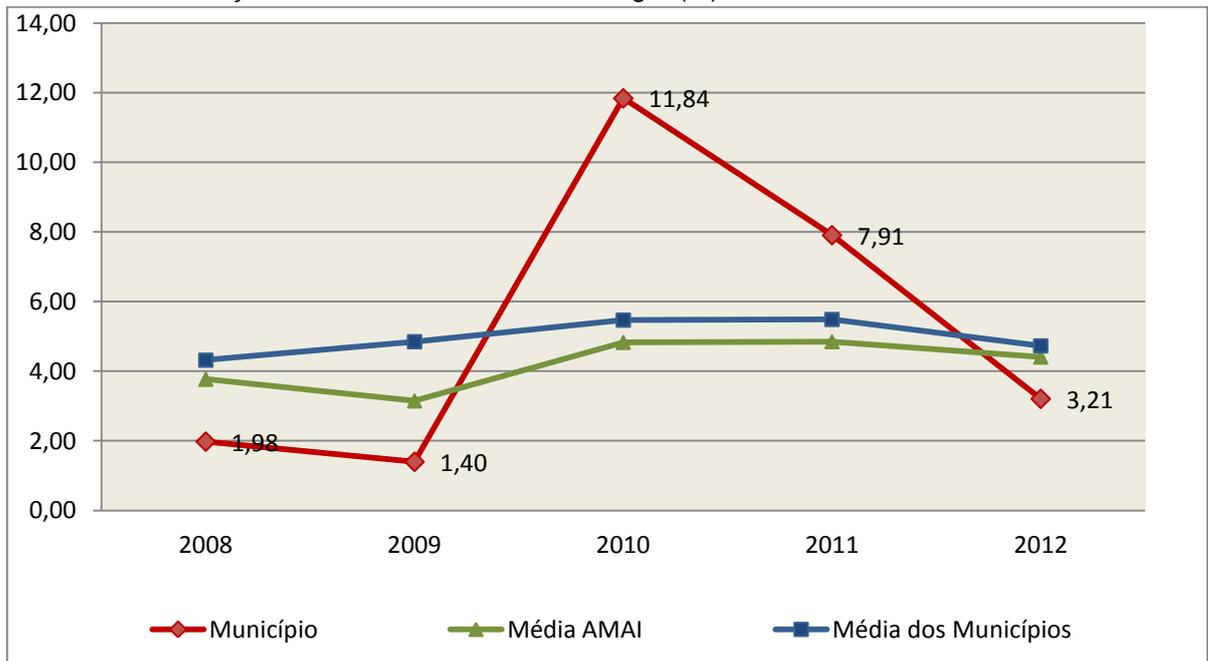
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,38** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Faxinal dos Guedes é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,21%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.802.730,02** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 996.315,96**, representando **5,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

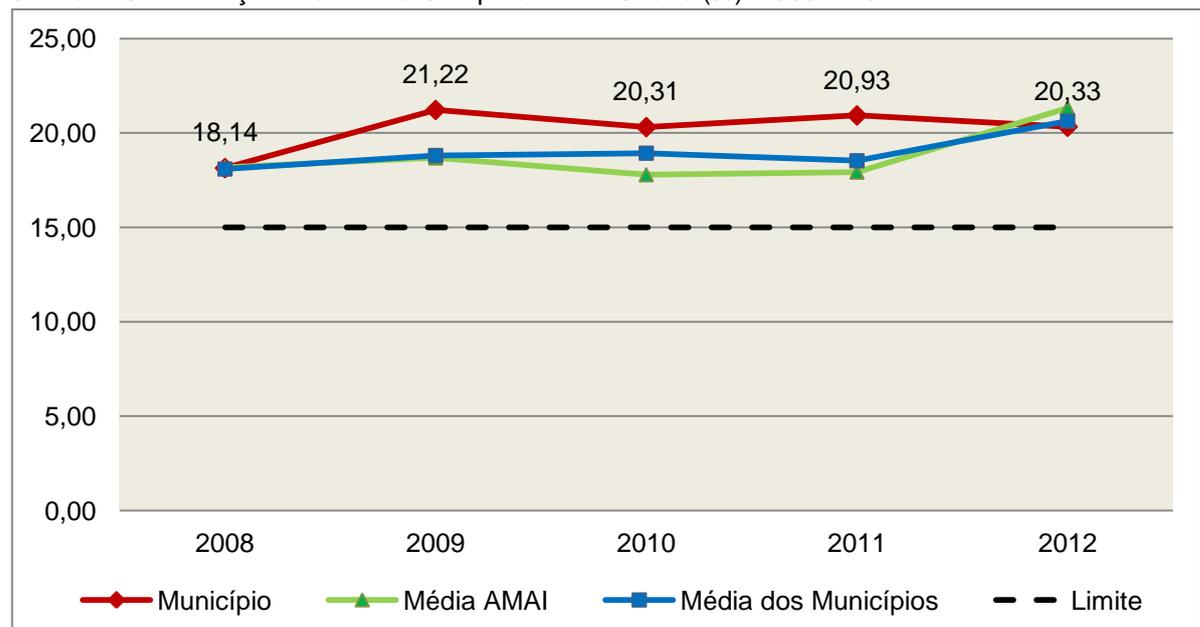
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	18.709.427,09	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.957.751,26	31,84
Atenção Básica	5.630.774,57	30,10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	277.520,79	1,48
Vigilância Sanitária	11.186,76	0,06
Vigilância Epidemiológica	38.269,14	0,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.155.021,24	11,52
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.802.730,02	20,33
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.806.414,06	15,00
Valor Acima do Limite	996.315,96	5,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Faxinal dos Guedes em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.919.968,50** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,30%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 242.611,73**, representando **1,30%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

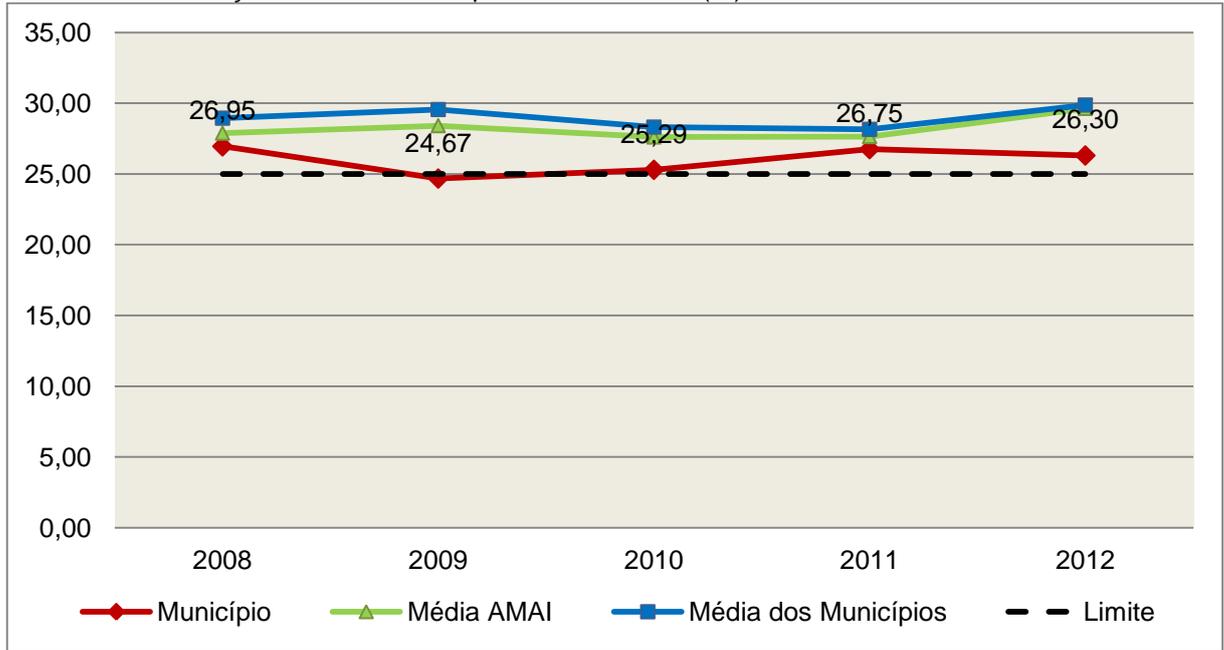
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	18.709.427,09	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	851.738,57	4,55
Educação Infantil	851.738,57	4,55
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.167.460,12	32,96
Ensino Fundamental	6.167.460,12	32,96
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.215.077,43	11,84
(+) Perda com FUNDEB	122.666,31	0,66
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.819,07	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.919.968,50	26,30
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.677.356,77	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	242.611,73	1,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Faxinal dos Guedes em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.018.810,39**, equivalendo a **61,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

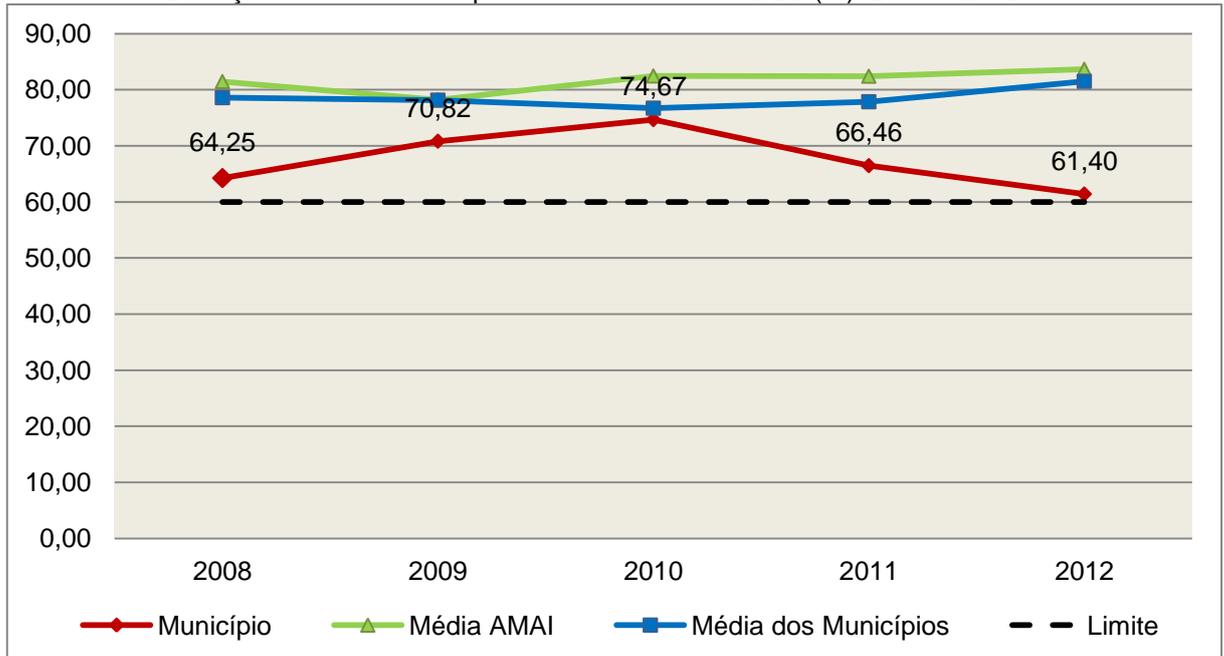
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.280.990,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.819,07
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.287.809,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.972.685,96

Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.018.810,39
Valor Acima do Limite	46.124,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.169.223,67**, equivalendo a **96,39%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.287.809,94
95% dos Recursos do FUNDEB	3.123.419,44

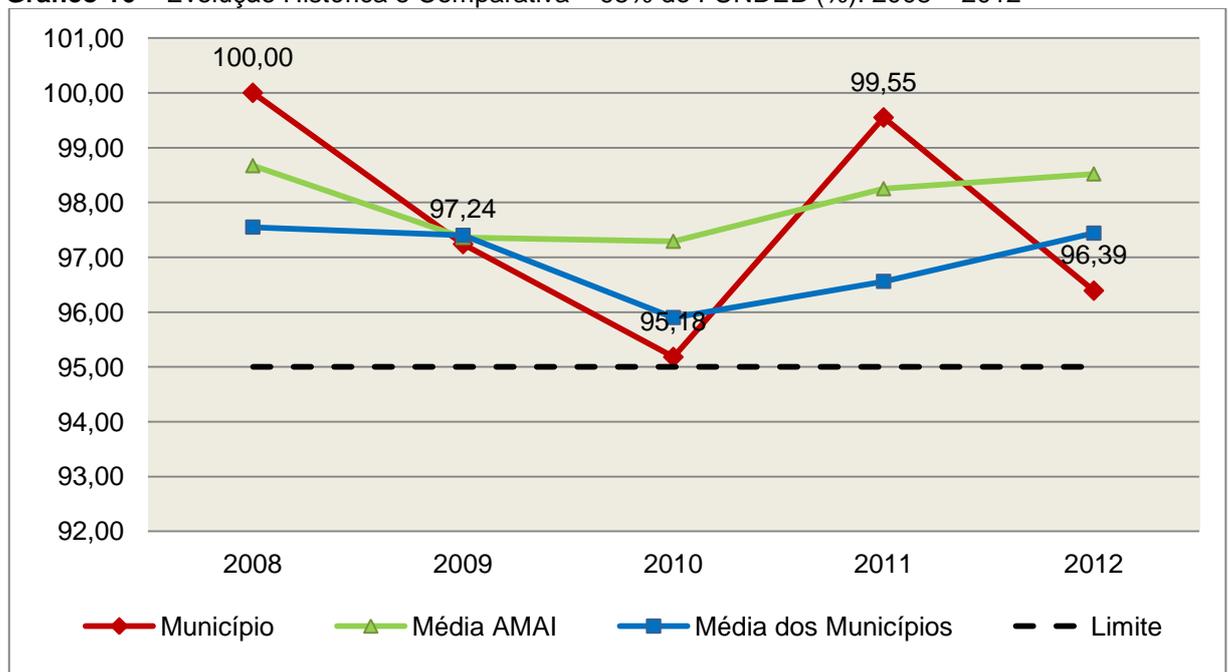
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.169.223,67
Valor Acima do Limite	45.804,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Faxinal dos Guedes reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 759,73, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	118.696,27
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	110,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	118.586,27

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.272.305,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.563.383,32	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.595.415,41	43,65
Pessoal e Encargos	10.444.267,96	43,03
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), cfe. informado pela Unidade em atendimento ao ofícios circulares TCE/DMU n. 7020, 7021 e 7022/2013 (fls. 155 a 161, dos autos)	108.826,95	0,45
Fundo Municipal de Saúde: Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual), cfe. informado pela Unidade em atendimento ao ofícios circulares TCE/DMU n. 7020, 7021 e 7022/2013 (fls. 155 a 161, dos autos)	42.320,50	0,17
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	562.252,28	2,32
Pessoal e Encargos	562.252,28	2,32
Total das deduções das despesas com pessoal*	30.854,00	0,13
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.126.813,69	45,84
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.436.569,63	14,16

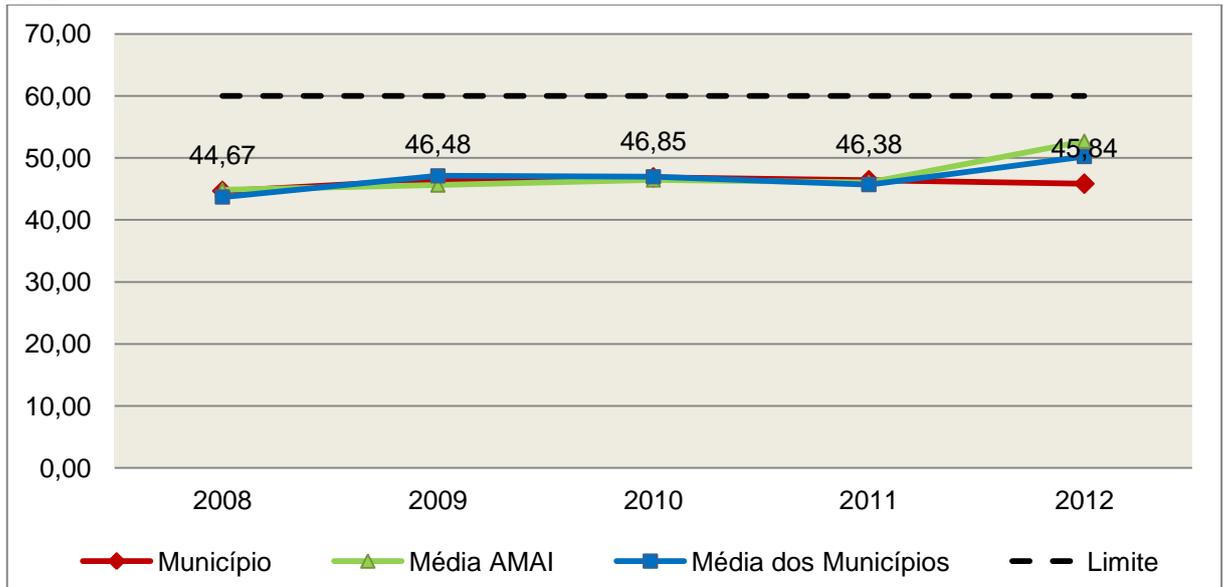
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **45,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Faxinal dos Guedes, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.272.305,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.107.044,99	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.595.415,41	43,65
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	30.854,00	0,13

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.564.561,41	43,53
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.542.483,58	10,47

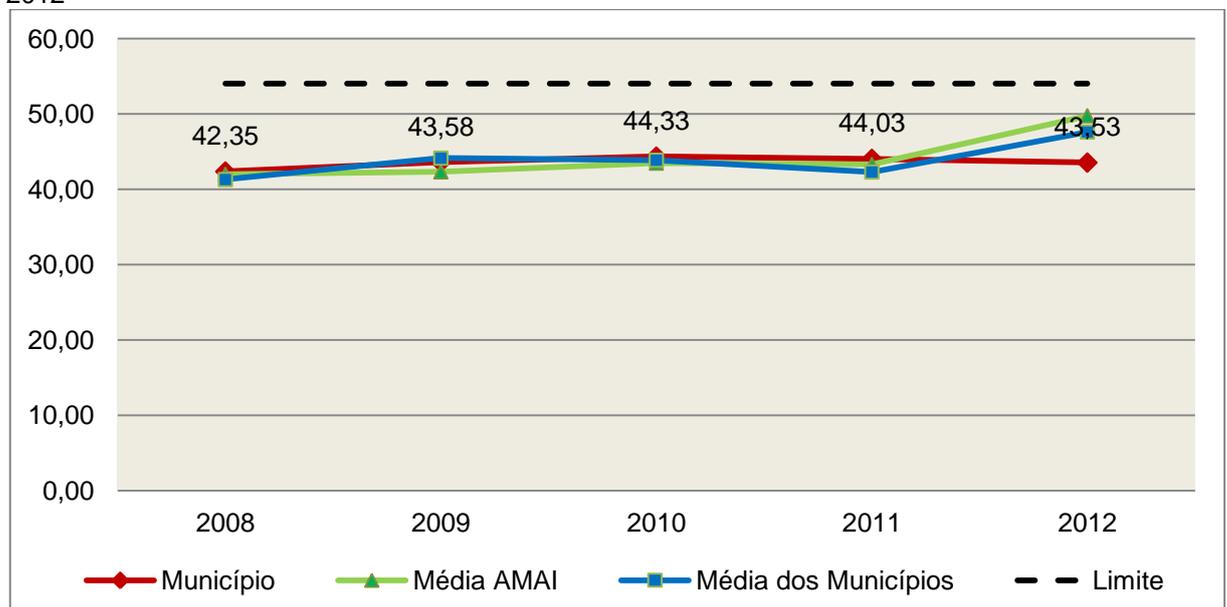
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.272.305,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.456.338,33	6,00

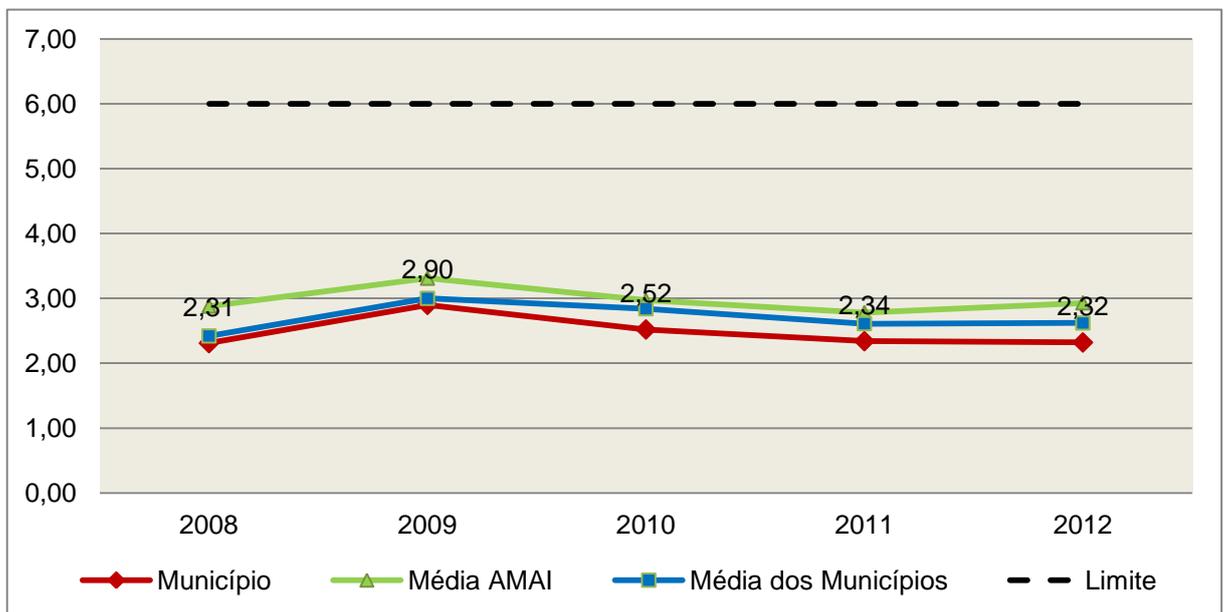
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	562.252,28	2,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	562.252,28	2,32
Valor Abaixo do Limite (6%)	894.086,05	3,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Faxinal dos Guedes, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$

6.135,61) representa 0,03% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 19.572.855,73).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 138 a 154, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 147 a 150;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 11,08% (R\$ 680,00) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

Obs. Registra-se que em resposta ao questionário do FIA a Unidade informou que não haveriam despesas com o Conselho Tutelar pagas pelos recursos do FIA.

5) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fl. 151.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Faxinal dos Guedes**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 10.611 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Faxinal dos Guedes** não possui em meios eletrônicos (fl. 168) a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidência com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Faxinal dos Guedes**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
13 - Serviços Educacionais	11.975,31	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	115,67	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	62.020,35	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -34.194,59	84.391,68	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 118.586,27		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-199.438,83	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	32.232,93	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	241.198,78	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	16.711,67	Cumpriu
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	4.726,34	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	3.015,82	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	30.956,58	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	26.671,94	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	25.861,37	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	29.073,45	Cumpriu
58 - Salário Educação	113.361,32	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	8.695,53	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	14.834,72	Cumpriu
63 - Bolsa Família	19.125,01	Cumpriu
64 - Atenção Básica	501.523,40	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	36.011,64	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	815,16	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	33.184,31	Cumpriu
70 - Gestão SUS	27.398,85	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	59.654,17	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-199.438,83	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-219.019,58	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-62.288,85	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-29.911,13	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-311.219,56	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de FAXINAL DOS GUEDES contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 311.219,56 e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 22, no montante de R\$ 199.438,83, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, registra-se, no entanto, a inscrição de restos a pagar decorrente de convênios (FR 22), cujos recursos não ingressaram no exercício de 2012.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 311.219,56** e DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 22, no montante de **R\$ 199.438,83**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, registra-se o ingresso da receita de R\$ 249.999,99 no exercício de 2013 para atender especificamente os compromissos registrados na FR 22 - R\$ 236.363,52 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1, deste Relatório).

9.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 394.008,88**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 2-A e 1.2.1.2).

9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 53.973,49**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 747.546,93) e o Saldo

Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 18.882.707,73), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 18.189.134,29), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 85 e 86 e item 1.2.1.3).

- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 879,28**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -68.774,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 86.968,78), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 17.315,20, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 39.523,11**, entre os Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado que registram a Despesa Orçamentária, Anexos 02, 08, 09, 11 e 12 (R\$ 26.528.033,46) e Anexos 01, 13 e 15 (R\$ 26.567.556,56), caracterizando descumprimento do art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64(fl. 4 a 86 e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Despesas no valor de **R\$ 510.487,35**, realizadas com recursos do Fundeb arrecadadas no exercício, registradas nos Grupos de Destinação de Recursos 3 ou 6, cuja classificação contábil é específica para identificar os recursos remanescentes do exercício anterior, em desatenção ao estabelecido no artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30/11/2010 (Sistema e_Sfinge, fl. 170 e item 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 86.968,78
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 480.743,86
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,33%
4.2) Ensino	25,00%	26,30%

4.3) FUNDEB	60,00%	61,40%
	95,00%	96,39%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	45,84%
b) Poder Executivo	54,00%	43,53%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,32%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU Registra-se o ingresso da receita de R\$ 249.999,99 no exercício de 2013 para atender a insuficiência financeira da FR 22	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Faxinal dos Guedes**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 14/04/2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.148.827,24
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.194,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.155.021,24

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	64.057,96
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	15.547,15
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.084.839,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	50.633,08
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.215.077,43

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	30.854,00
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	30.854,00
Total das deduções das despesas com pessoal	30.854,00

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	3.280.990,87
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.819,07
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 Ajustado	118.586,27
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	3.169.223,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 foi ajustado (R\$ 118.696,27 (-) R\$ 110,00), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 110,00.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	394.541,98	363.208,49	363.208,49
64 - Atenção Básica	2012	301	1.294.232,80	1.294.232,80	1.294.232,80
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	277.520,79	277.520,79	277.520,79
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	11.186,76	11.186,76	11.186,76
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	38.269,14	38.269,14	38.269,14
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	110.796,09	110.796,09	110.796,09
70 - Gestão SUS	2012	301	22.279,68	22.279,68	22.279,68
TOTAL			2.148.827,24	2.117.493,75	2.117.493,75

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	794	03/12/2012	GRAVAR-ARTES COM DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA - ME	2.694,00	2.694,00	2.694,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PLACAS INAUGURALACM E PLACA EM AÇO INOX COM PARAFUSOS PARA A SEC DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	566	03/09/2012	CLINICA MEDICA ESPINOSA LTDA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PROGRAMA DE PREVENÇÃO AMBIENTAIS PARA FUNCIONARIOS DA SEC DE SAUDE.
TOTAL						6.194,00	6.194,00	6.194,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	365	64.057,96	64.057,96	64.057,96
TOTAIS			64.057,96	64.057,96	64.057,96

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	403	10/02/2012	ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA - ME	112,00	112,00	112,00	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	594	05/03/2012	LANGE ALIMENTOS LTDA	618,00	618,00	618,00	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIOMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUC INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	825	02/04/2012	ROSECLER JUSTINA FEO	3.553,50	3.553,50	3.553,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	400	10/02/2012	LANGE ALIMENTOS LTDA	2.724,10	5.827,20	2.724,10	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIIPAL DE ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	401	10/02/2012	MARCELO CANELLO ME	2.221,00	2.221,00	2.221,00	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	402	10/02/2012	ROSECLER JUSTINA FEO	2.949,66	2.949,66	2.949,66	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	404	10/02/2012	JANDIRA CAPPELLARO RODRIGUES ME	2.445,39	2.445,39	2.445,39	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GEN ROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	593	05/03/2012	LANGE ALIMENTOS LTDA	255,50	255,50	255,50	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUC INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	663	15/03/2012	LANGE ALIMENTOS LTDA	668,00	668,00	668,00	EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS D ESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL.
TOTAL						15.547,15	18.650,25	15.547,15	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	1.698.063,92	1.698.063,92	1.698.063,92
58 - Salário Educação	2012	361	327.981,78	327.981,78	327.981,78
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	58.793,54	58.793,54	58.793,54
TOTAL			2.084.839,24	2.084.839,24	2.084.839,24

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1655	11/07/2012	ROSECLER JUSTINA FEO	10.026,91	10.026,91	10.026,91	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1925	21/08/2012	ROSECLER JUSTINA FEO	1.498,27	1.498,27	1.498,27	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2039	03/09/2012	CLINICA MEDICA ESPINOSA LTDA	4.440,00	4.440,00	4.440,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE EXAMES PERIODICOS E PROGRAMA MEDICO DA SAUDE OCUPACIONAL PARA FUNCIONARIOS DA SEC DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	923	13/04/2012	DE CONTO & DE CONTO LTDA ME	2.400,00	2.400,00	2.400,00	Referente a ordem de compra nr 3992012Objeto: MAO DE OBRA HORA DE DOIS FUNCIONARIOS PARA RELIZAR VEDAÇÕES EM COBERTURA DE GINASIOS BAIRRO OZELAME E GINASIO DENISE SILVA.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	924	13/04/2012	DE CONTO & DE CONTO LTDA ME	1.283,00	1.283,00	1.283,00	Referente a ordem de compra nr 4002012Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RELIZAR VEDAÇÕES EM COBERTURA DE GINASIOS BAIRRO OZELAME E GINASIO DENISE SILVA.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1460	18/06/2012	ROSECLER JUSTINA FEO	1.363,52	1.363,52	1.363,52	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA S EC DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf	361	1652	11/07/2012	MARCELO CANELLO ME	2.329,30	2.329,30	2.329,30	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MERENDA DOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Faxinal dos Guedes	de Impostos: Educação								ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1653	11/07/2012	MARCELO CANELLO ME	4.344,00	4.344,00	4.344,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1654	11/07/2012	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	11.729,50	11.729,50	11.729,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFRENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1656	11/07/2012	ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP	6.710,50	6.710,50	6.710,50	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNCIIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1918	21/08/2012	MARCELO CANELLO ME	1.505,70	1.505,70	1.505,70	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA M ERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1924	21/08/2012	ROSECLER JUSTINA FEO	2.492,38	2.492,38	2.492,38	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2013	28/08/2012	IMAGINE MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	510,00	510,00	510,00	Referente a ordem de compra nr 9692012Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA CONFECÇÃO DE FAIXAS 3M POR 60 CM PARA SEREM UTILIZADAS EM DESFILE DO DIA 07 DE SETEMBRO DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.
TOTAL						50.633,08	50.633,08	50.633,08	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
13	11.975,31	0,00	0,00	11.975,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.975,31	Cumpriu
16	115,67	0,00	0,00	115,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,67	Cumpriu

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
17	62.020,35	0,00	0,00	62.020,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.020,35	Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.194,59	0,00	0,00	0,00	-34.194,59	Cumpriu
19	118.696,27	0,00	0,00	118.696,27	0,00	0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.586,27	Cumpriu
22	36.924,69	0,00	0,00	36.924,69	0,00	0,00	0,00	236.363,52	0,00	0,00	0,00	0,00	-199.438,83	Não Cumpriu
23	32.232,93	0,00	0,00	32.232,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.232,93	Cumpriu
24	324.238,71	0,00	0,00	324.238,71	0,00	0,00	0,00	83.039,93	0,00	0,00	0,00	0,00	241.198,78	Cumpriu
44	16.711,67	0,00	0,00	16.711,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.711,67	Cumpriu
49	4.726,34	0,00	0,00	4.726,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.726,34	Cumpriu
50	3.015,82	0,00	0,00	3.015,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.015,82	Cumpriu
52	30.956,58	0,00	0,00	30.956,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.956,58	Cumpriu
54	26.671,94	0,00	0,00	26.671,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.671,94	Cumpriu
55	25.861,37	0,00	0,00	25.861,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.861,37	Cumpriu
56	29.073,45	0,00	0,00	29.073,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.073,45	Cumpriu
58	113.361,32	0,00	0,00	113.361,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.361,32	Cumpriu
60	8.695,53	0,00	0,00	8.695,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.695,53	Cumpriu
61	14.834,72	0,00	0,00	14.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.834,72	Cumpriu
63	19.125,01	0,00	0,00	19.125,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.125,01	Cumpriu
64	501.523,40	0,00	0,00	501.523,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501.523,40	Cumpriu
65	36.011,64	0,00	0,00	36.011,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.011,64	Cumpriu
66	815,16	0,00	0,00	815,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815,16	Cumpriu
67	33.184,31	0,00	0,00	33.184,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.184,31	Cumpriu
70	27.398,85	0,00	0,00	27.398,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.398,85	Cumpriu
89	59.654,17	0,00	0,00	59.654,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.654,17	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-199.438,83		
RECURSOS ORDINÁRIOS														
0	187.531,95	0,00	0,00	187.531,95	63.479,81	1.709,50	0,00	96.503,41	244.858,81	0,00	0,00	0,00	-219.019,58	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.523,10	0,00	2.323,66	20.442,09	0,00	0,00	0,00	-62.288,85	
2	12.409,37	0,00	0,00	12.409,37	0,00	0,00	0,00	0,00	42.320,50	0,00	0,00	0,00	-29.911,13	
T.	199.941,32	0,00	0,00	199.941,32	63.479,81	41.232,60	0,00	98.827,07	307.621,40	0,00	0,00	0,00	-311.219,56	Não Cumpriu

Obs.: foi constatado o ingresso na receita orçamentária de 2013 recursos na monta de R\$ 249.999,99, destinados especificamente para atender os compromissos registrados na Fonte de Recursos 22 - R\$ 236.363,52.